



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 269

00018

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(Do Sr. Sandro Mabel )

O art. 20-B, no seu parágrafo 6º, incisos I e II da Lei 10.871/2004, na forma do texto no artigo 4º da MP 269/ 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguinte dispositivos:

.....  
**"Art. 20-B.** A GDATR será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional de cada Agência, para os respectivos servidores referidos no art. 20-A.

§ 6º A GDATR será paga com observância dos seguintes limites:

I - até trinta e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e  
II - até quarenta por cento incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa corrigir situação de desequilíbrio entre carreiras das agências reguladoras, onde a interação e complementariedade entre as carreiras são fatores essenciais ao cumprimento dos objetivos da instituição.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2005 .

  
**Deputado Sandro Mabel**  
PL/GO

